

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/11/2023 | Edição: 208 | Seção: 2 | Página: 66

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA DE PESSOAL GM/MS Nº 1.819, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no Centro Cultural do Ministério da Saúde - CCMS, o Memorial da Pandemia de Covid-19, espaço destinado à memória e reflexão sobre causas, consequências, enfrentamento e superação desse grave acontecimento, na perspectiva de se estabelecer novos parâmetros e protocolos científicos de atuação do Estado brasileiro em situações de risco sanitário similar.

§ 1º O Memorial soma-se a um conjunto de outras iniciativas de preservação da memória sobre o tema em desenvolvimento no âmbito de outros poderes da República e da sociedade civil organizada.

§ 2º O espaço deverá ter caráter educativo e de transmissão de conhecimento no campo da saúde, contemplando múltiplos olhares e perspectivas e assegurando interdisciplinaridade no tratamento do tema entre diferentes órgãos governamentais e instituições.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, Comissão para elaboração de projeto e consequente implantação do Memorial da Pandemia de Covid-19 a ser instalado no espaço físico do CCMS, localizado no Rio de Janeiro.

Art. 3º Para o alcance de sua finalidade, compete à Comissão:

I - conceber e propor o projeto do Memorial, tanto no que diz respeito à estrutura física quanto às instalações, os equipamentos e os recursos necessários;

II - conceber uma política nacional de preservação da memória da Pandemia de Covid-19;

III - acompanhar a instalação e elaborar desenho de atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Memorial, indicando potenciais parceiros; e

IV - definir a forma de trabalho, com a prerrogativa de convidar colaboradores de diferentes áreas do Ministério da Saúde e de outros órgãos ou pessoas externas que poderão contribuir com o projeto.

Art. 4º A comissão será composta por representantes do Ministério da Saúde, a seguir relacionados:

I - Yole Maria de Mendonça, Assessora Especial da Ministra;

II - Maria Inês Rodrigues Fernandes, Assessora Especial da Ministra;

III - Eva Patrícia Alvares Lopes, Coordenadora-Geral de Documentação e Informação; e

IV - Fabíola Andreza Simoni Santos, Assessora Técnica Especializada, do Centro Cultural do Ministério da Saúde.

§ 1º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Serão convidados a participar da Comissão, com direito a voto, dois representantes do Ministério da Cultura, a serem indicados pelo titular do órgão que representa.

§ 3º A coordenação da Comissão será exercida por Yole Maria de Mendonça, Assessora Especial da Ministra

Art. 5º Compete ao Gabinete da Ministra prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da comissão.

Parágrafo único. A Comissão elaborará relatório final sobre as atividades desenvolvidas, que deverá ser encaminhado à Ministra de Estado da Saúde.



Art. 6º A comissão se reunirá em caráter ordinário a cada 30 (trinta) dias, e em caráter extraordinário sempre que convocado pela sua Coordenadora.

Parágrafo único. O quórum de reunião da comissão é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 7º As reuniões da comissão deverão ser realizadas em Brasília/DF ou em local a ser definido por decisão da Coordenadora, podendo os membros que se encontrem em outros entes federativos participar por intermédio de videoconferência.

Art. 8º A participação na comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

NÍSIA TRINDADE LIMA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

